



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº0050/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 04837/2017- PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CARMO e a empresa LIMPEZA URBANA SERVIÇOS LTDA – ME - CNPJ: 32.461.170/0001-60, tendo por objeto a contratação de prestação de serviços para realizar de coleta, transporte e destinação final de resíduos, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, bem como todos os setores vinculados a ela, na forma e condições abaixo especificadas:

O Município de Carmo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pelo Sr. Renato da Silva Amarante – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, portador da Carteira de Identidade nº M 6.863.875 SSP/ MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 709.002.726-00, residente e domiciliado à Rua Martinho Campos, n.º270, Centro -Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa - LIMPEZA URBANA SERVIÇOS LTDA – ME – inscrita no CNPJ/MF sob o nº : 32.461.170/0001-60 , inscrição estadual nº ISENTA, com sede na Estrada Rural s/Nº, Bairro Santo Eduardo, Presidente Kennedy- Espírito Santo – ES- CEP: 29350-000, neste ato representada por Sócio Administrador, Sr. Jorge Luis Figueiredo dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.422.887-73 e portador de CI nº 213389091- DIC-RJ, residente Rua Projetada, s/nº- Centro – Marataizes – Espírito Santo – CEP: 29.345-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** tendo em vista a homologação do processo licitatório do Pregão Presencial nº 0035/2017, realizado em 24 de julho de 2017, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no Procedimento Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº0035/2017, Processo Administrativo nº 048372017, em conformidade com Lei Federal nº.10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos, para atender demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, seguindo as especificações contidas no Projeto Básico – Anexo II, Proposta de Preços – Anexo I, demais Anexos e todas as informações contidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato será executado sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, II, b, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura deste contrato devidamente registrado no CREA e o início da obrigação, após o recebimento da ordem inicial de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme prevê o inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua e, desde



que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do mesmo artigo, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço total ajustado para executar **serviços** constantes do objeto deste contrato, ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$6.155.000,00 (seis milhões cento e cinquenta e cinco mil reais).

O pagamento do valor acordado será realizado em parcelas mensais, contados da data da emissão da nota fiscal, de acordo com o **EDITAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para ser conferida e atestada juntamente com a planilha de Controle dos serviços serem devidamente conferidas e atestadas pelo Órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**, e não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será mediante medição mensal, com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada, juntamente com a Planilha de Controle dos Serviços Prestados, e observando-se o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO – Por ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal eletrônica e planilha de execução de serviços e de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, juntamente com os seguintes documentos: **CND – INSS, CND – FGTS e CND – Tributos Municipais, comprovantes de recolhimentos de das obrigações previdenciárias e /ou trabalhistas, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal, e CND Trabalhistas instituída pela Lei 12.440/2011, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão(ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;**

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.



PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - Em caso de nenhuma ocorrência de atendimento no período, fica estipulado o pagamento fixo no mês de 10% percentuais da fração de 1/12 do contrato à contratada, a título sobre aviso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos orçamentários estão previstos no orçamento de 2017, nas contas: nº1200.1854100022.122-3390.39.00-04 (546), 1200.1854100022.122-3390.3900-03 (545), 1200.1854100022.122-3390.3900-99 (548)

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será exigida da licitante vencedora, nos termos do disposto no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, a prestação de uma das seguintes modalidades de garantia de execução contratual:

- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

- No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial que declare a sua cotação atual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia a ser prestada pela licitante vencedora será de 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação e deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Fazenda, pois a garantia só será recebida com o recebimento desta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada pela licitante ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda e será liberada à vencedora após a execução do contrato ou quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da vencedora, dirigido ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela licitante contratada será liberada, após a execução total do contratado ou quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição legal, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA ÁREA URBANA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Descrição Geral: A Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD), ou Lixo Domiciliar, é um dos principais serviços que compõem o conjunto de operações referentes à área de Limpeza Urbana, impactando diretamente o bem estar da população.

1 - Uma vez executada com regularidade (considerando-se não só os dias, como também os horários) toma-se de fundamental importância, principalmente sob o ponto de vista sanitário, uma vez que sua ausência ou deficiência acarretaria a permanência indesejada dos resíduos na posse de seus geradores ou nos próprios logradouros, incentivando o surgimento e a proliferação de vetores, mau cheiro, etc., decorrentes da sua decomposição.



II - Assim, esta operação deve ser caracterizada pelo cumprimento regular das frequências e dos itinerários pré-estabelecidas, visando conquistar, por parte da população a confiabilidade no sistema implantado, a fim de que os mesmos sintam-se envolvidos no processo de limpeza da cidade, o que contribui para que apresentem seus resíduos adequadamente acondicionados, nos dias, locais e horários pré-estabelecidos para o devido recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESÍDUOS A SEREM COLETADOS

I - O serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) compreende o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se para tanto veículos coletores compactadores de lixo. Os resíduos a serem recolhidos pela coleta regular têm as seguintes especificações:

- a) Resíduos domiciliares, provenientes das residências e de estabelecimentos comerciais e industriais, com características de lixo domiciliar; - Resíduos resultantes dos serviços de varrição manual;
- b) - Resíduos resultantes de feiras livres;
- c) - Resíduos provenientes da coleta manual em locais de difícil acesso.

II - O serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares prevê o recolhimento de o LIXO DOMICILIAR ORDINÁRIO, produzido nos imóveis em geral pelo exercício normal das atividades a que se destinam, conforme caracterização a seguir:

- a) É constituído de resíduos sólidos com peso específico menor que 500kg/m³, que possam ser acondicionados em recipientes com volume de até 100 litros e altura de 0,70m. Cada volume de até 100 litros é considerado uma "Unidade Familiar".
- b) Sua composição apresenta percentuais médios bem definidos de matérias orgânicas, inorgânicas e inertes, bem como teor de umidade que varia entre 50 e 60%.
- c) São enquadrados como domiciliares os resíduos normalmente provenientes de atividades domésticas e comerciais em geral, tais como: restos de comida, embalagens diversas, papel, papelão, vidros, latas e plásticos em geral, desde que colocados pela população junto ao alinhamento de cada imóvel e devidamente acondicionados em recipientes com retorno, latões de até 100 litros ou contentores plásticos de até 360 litros (que serão deixados no mesmo local, após a coleta de seu conteúdo) ou em recipientes sem retorno ou sacos plásticos (que são também recolhidos na operação).
- d) Não estão enquadrados como domiciliares os resíduos caracterizados como entulhos de obra (inclusive madeiras, louças, etc.), restos de limpeza de terrenos (terra, pedras, poda de árvores, etc.), bens inservíveis (móveis, eletrodomésticos, etc.), animais mortos, quaisquer resíduos provenientes de atividades fabris/industriais, tais como pneus, componentes mecânicos, aparas metálicas, peças de madeira, resíduos líquidos e/ou pastosos, bem como aqueles oriundos de estabelecimentos de trato da saúde (hospitais, clínicas, ambulatórios, farmácias, veterinárias, laboratórios de análises clínicas, etc.).

PARÁGRAFO TERCEIRO - METODOLOGIA BÁSICA DE EXECUÇÃO

I - A Metodologia de execução dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares na área urbana deverá obedecer aos parâmetros abaixo especificados, de maneira a contemplar toda a área urbana do Município. Em face das características físicas das áreas a serem atendidas e considerando a topografia do município, a Coleta Domiciliar deverá ser realizada obrigatoriamente nas rotas e horários constantes do anexo XIII, deste Projeto Básico.

II - Os resíduos serão coletados nos logradouros públicos (sistema porta a porta), recolhendo-se o conteúdo dos contenedores e/ou os sacos plásticos colocados pela população junto ao alinhamento de cada imóvel.

- a) Na execução dos serviços, os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado necessário evitando danificá-los e também derramar lixo em vias públicas.
- b) Em seguida os recipientes deverão ser retomados ao local de origem, com cuidado para não danificá-los.
- c) Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública.



- d) Para a realização da Coleta Domiciliar nas rotas deverão ser utilizados caminhões compactadores de lixo com capacidade **volumétrica de 15m³**.
- e) Os veículos compactadores deverão contar com motorista e guarnição de coleta composta, no mínimo, **por 02 (dois) coletores**.
- f) De modo a garantir a continuidade da prestação do serviço, deverá ser mantido caminhão compactador de lixo com capacidade **volumétrica de no mínimo 6m³**, para o caso de impossibilidade da utilização dos caminhões compactadores de 15m³ por avarias ou paradas para manutenções preventivas ou corretivas.
- g) Nos bairros onde o acesso dos caminhões compactadores não é viável, a coleta domiciliar deverá ser efetuada mediante a utilização de veículo de apoio, **tipo utilitário "Saveiro" ou similar**. O veículo de apoio deverá contar **com motorista e dois ajudantes**.
- h) Para melhor eficiência da coleta dos resíduos sólidos domiciliares, a Contratada deverá verificar permanentemente o comportamento dos geradores em cumprimento às normas e à legislação municipal vigente, comunicando oficialmente à Prefeitura Municipal do Carmo as irregularidades observadas, se possível registrando o fato com foto e/ou vídeo para ação efetiva da fiscalização do Município.
- i) As equipes da contratada serão responsáveis pelo recolhimento dos resíduos eventualmente derramados no chão durante a operação de coleta, deixando os logradouros isentos de detritos.
- j) São terminantemente proibidas a prática de catação, a guarda de quaisquer tipos de material oriundos do lixo coletado e a solicitação de qualquer tipo de gratificação à população.
- k) Todos os empregados envolvidos na operação deverão ser atenciosos com o público, estar devidamente uniformizados e utilizando os EPI's apropriados para a operação.
- l) Apesar de a fiscalização direta e cotidiana do serviço de coleta domiciliar ser de âmbito da Prefeitura, é imprescindível que a Contratada também mantenha sua fiscalização atuando na área dos serviços, visando garantir a perfeita e adequada execução das operações, informando por escrito à fiscalização sobre os municípios que não respeitam os horários, locais de coleta e o adequado acondicionamento dos resíduos, para expedição da competente intimação.

III - COLETA DE LIXO:

- a) As equipes dos veículos coletores deverão recolher os resíduos eventualmente derramados durante a operação de coleta, deixando os logradouros perfeitamente limpos e devolvendo os recipientes aos locais de origem.
- b) Os veículos não poderão derramar resíduos nem "chorume" nas vias e logradouros públicos.
- c) A coleta e o transporte de resíduos sólidos domiciliares deverão ser efetuados utilizando-se caminhões compactadores de carregamento traseiro, providos de sistema de retenção de chorume e caminhões de carroceria. Para algumas situações específicas, a **contratada** poderá utilizar outro tipo e equipamento coletor, adequado às peculiaridades operacionais locais.
- d) Os resíduos coletados deverão ser descarregados em locais autorizados pela **contratante**.
- e) A Contratada poderá optar por utilizar sistema de transbordo ou outro para otimizar os trabalhos, sendo que neste caso a **contratada** deverá proceder a imediata transferência dos resíduos ao local de disposição aprovado pela **contratante**, através de equipamentos padronizados.
- f) Os custos inerentes à operação (transbordo e transferência), caso se opte por tal alternativa, serão remunerados diluídos dentro da composição dos custos de coleta e transporte de resíduos sólidos, salvo se houver modificação do local de destinação dos resíduos indicado neste projeto básico, o que ensejará a reavaliação do equilíbrio econômico-financeiro.
- g) A **contratada** deverá recolher os resíduos sólidos mesmo que estes não estejam acondicionados de acordo com as normas pertinentes, devendo comunicar à Fiscalização da **contratante** a ocorrência de infrações.



- h) A **contratada** deverá cumprir rigorosamente os dias e horários de coleta, a fim de evitar que o lixo fique exposto, nos logradouros públicos, devendo o caminhão compactador fazer a coleta em dois turnos:
- sendo o primeiro turno das 07 (sete) às 14 (quatorze) horas;
 - o segundo das 18 (dezoito) às 24 (vinte e quatro) horas, e os caminhões de carroceria deverá fazer apenas o primeiro turno.
- i) A equipe padrão para a execução da coleta e transporte de lixo domiciliar e de resíduos afins será constituída de:
- 1 (um) motorista e de, no mínimo 2 (três) coletores ou ajudantes equipados com as ferramentas, uniformizados e com os equipamentos de segurança adequados, por veículo.
- j) O recolhimento regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverá ser feito com frequência diária.
- l) Os serviços serão executados em todas as vias abertas ou que venham a ser abertas e logradouros públicos do município.
- m) Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou a manobra do caminhão, os coletores ou ajudantes deverão deslocar-se até o local onde haja resíduos apresentados para a coleta e removê-los, transportando-os até o caminhão, que estará estacionado em local próximo e apropriado, e pelo tempo máximo permitidos para a região.
- n) Para atender algumas comunidades que não têm infra-estrutura viária apropriada ao tráfego de caminhões pesados, poderão ser colocados em pontos estratégicos, previamente determinados e desde que aprovados pela **contratante**, contêineres ou caçambas estacionárias de onde os resíduos serão periodicamente recolhidos.
- o) Não poderá haver interrupção por mais de 24 (vinte e quatro) horas (exclusive a contagem dos dias de domingo) entre coletas consecutivas, ficando a **contratada** obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.
- p) Os resíduos de serviços de varrição e outros poderão ser coletados da mesma forma que na coleta domiciliar, desde que compatíveis com os turnos de serviço no local.
- q) A coleta e transporte de resíduos sólidos gerados em feiras livres e eventos públicos deverão ser efetuados utilizando-se preferencialmente caminhões compactadores, que poderão operar contêineres ou caixas estacionárias, estrategicamente posicionados em relação ao local do evento, ou mediante adoção de outro sistema adequado e devidamente aprovado pela **contratante**.

PARÁGRAFO QUARTO - DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS COLETADOS

I - Os resíduos coletados na área urbana deverão ser transportados para aterro sanitário licenciado, onde terão sua destinação final. No caso de o aterro sanitário licenciado para o qual a Contratada encaminhará os resíduos para destinação final localizar-se fora do Município de Carmo, a contratada deverá dispor de estação de transbordo, dentro deste Município, com capacidade compatível com o quantitativo do objeto da licitação, a qual deverá estar devidamente licenciada junto ao órgão de licenciamento ambiental do Estado do Rio de Janeiro, a INEA/RJ, para a realização desse serviço.

- a) Deverá também dispor de equipamentos compatíveis com o quantitativo do objeto da licitação, para carregamento e transporte dos resíduos sólidos da estação de transbordo até o aterro sanitário licenciado.
- b) Caso a área do Aterro Sanitário a ser utilizada pela contratada seja de terceiros, ou seja, não seja própria, a contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, DECLARAÇÃO da empresa responsável/proprietária do aterro sanitário (conforme anexo XIII do edital de licitação), que receberá os resíduos coletados pela licitante, sob as penas da lei, que a mesma possui área devidamente licenciada como aterro sanitário junto aos órgãos públicos responsáveis pelo licenciamento ambiental, se comprometendo a receber os resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Carmo/RJ pela licitante, conforme especificado neste edital, nas quantidades estimadas no projeto



básico, durante o período de vigência do contrato celebrado com aquela Prefeitura, sem qualquer ônus adicional para a mesma.

PARÁGRAFO QUINTO - PRODUÇÃO MENSAL ESTIMADA

I - Dados base: ANO/2013

- Cálculo da produção diária de resíduos: 12,66 t/dia
- Cálculo da produção mensal de resíduos: 12,66 t/dia x 30 dias = 380 t/mês
- Cálculo da produção mensal de resíduos da construção civil e poda: 80 m³

II - PESO ESPECÍFICO:

Entulho de demolição: 1 m³ = 1,2 ton
Entulho de obra: 1 m³ = 1,5 ton
Areia seca: 1m³ = de 1,4 ton a 1,6 ton
Areia úmida: 1m³ = de 1,7 ton a 2,3 ton
Argila seca: 1m³ = de 1,6 ton a 1,8 ton
Argila úmida: 1m³ = de 1,8 ton a 2,1 ton
Concreto simples: 1m³ = 2,4 ton
Concreto armado: 1m³ = 2,5 ton
Tijolo furado: 1m³ = 1,1 ton a 1,4 ton
 $120,00\text{M}^3/\text{MÊS} \times 1,70\text{TON}/\text{M}^3 = 207\text{TON}/\text{MÊS}.$

PARÁGRAFO SEXTO - MÃO DE OBRA DIRETA

I - Para execução dos serviços de coleta e transporte até o local de triagem e destino final de resíduos domiciliares coletados pelo sistema ponto a ponto no âmbito de todo o Município, a Licitante deverá prever a utilização mínima, de acordo com o art. 30, §º 6º da lei Federal nº 8.666/93 e alterações do seguinte contingente efetivo de Mão de obra Direta:

Cargo Quantidade : Motorista 02, Coletor/Bequeiros 8, Supervisor 01.

7.2 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA ÁREA RURAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares na área rural do município será de responsabilidade da Prefeitura, que transportará os resíduos coletados pela sua equipe até o aterro sanitário designado pela contratada, desde que o mesmo esteja localizado no Município de Carmo/RJ.

I - Caso o aterro sanitário onde a contratada fará a disposição final dos resíduos sólidos do município esteja localizado em outra cidade, a contratada deverá dispor de área de transbordo localizada no Município de Carmo/RJ, com Licença de Operação emitida pela INEA/RJ.

- Neste local a contratada deverá receber os resíduos sólidos coletados na área rural pela PMC, ficando sob a responsabilidade da contratada, a partir da entrega desses resíduos nesta estação de transbordo, o transporte até o aterro sanitário onde será feita a sua destinação final.

7.3 - VARRIÇÃO:

I - A varrição será feita com a utilização de 30 (trinta) serventes, contudo havendo a necessidade de deslocamento de alguns funcionários para cobrir outra função ou demanda com as características das funções previstas, os mesmos serão instruídos pela própria Secretaria responsável para desenvolver a função desejada.

II - Os bairros e localidades atendidos tanto para o serviço de coleta de lixo quanto para a varrição são:

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



TABELA DE ORGANIZAÇÃO DA COLETA DE LIXO:

- BAIRROS – ULISSES LENGROBER
 - SANTO ANTONIO
 - VALE DO EMBOQUE
 - PROGRESSO
 - ALMAS DO MATO
 - BOSQUE DO SOL
 - ASA BRANCA
 - CENTRO
 - BOTAFOGO
 - CAIXA D'ÁGUA
 - SOL MAIOR
 - VALPARAISO
 - AVE-MARIA
 - AMIZADE
 - BOA IDEIA
 - JARDIM CENTENÁRIO
 - BOM PASTOR
 - SANTO ANTONIO
- DISTRITOS – BARRA DE SÃO FRANCISCO
 - INFLUÊNCIA
 - PORTO VELHO/ILHA DOS POMBOS (LIGHT)
 - PRATA

- a) No trajeto entre a sede e os distritos deverá ser recolhido o lixo de todas as localidades onde se encontrarem residências.
- b) O detalhamento dos serviços em cada localidade será planejado juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil.

III - Coleta, transporte e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) em instalações licenciadas pelos órgãos ambientais competentes com sistema de autoclave ou incineração, uma vez por semana. Deverá ser feita a coleta de resíduos infectantes e perfurocortantes devidamente embalados.

- a) Os medicamentos deverão ser recolhidos 01 vez ao mês.

LOCAIS ONDE DEVERÁ SER FEITO AS COLETAS:

- ASILO
- CAPS
- VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SEC. MUN. DE AGRICULTURA
- HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO
- LABORATÓRIO MUNICIPAL
- POSTO DE SAÚDE BOA SORTE
- POSTO DE SAÚDE BARRA DE SÃO FRANCISCO
- POSTO DE SAÚDE ILHA DOS POMBOS
- POSTO DE SAÚDE DA PRATA
- POSTO DE SAÚDE DO CENTRO
- POSTO DE SAÚDE DO VALPARAISO
- PSF INFLUÊNCIA



- PSF BOTAFOGO
- PSF PORTO VELHO DO CUNHA
- SAÚDE DA MULHER

Obs.: Os medicamentos vencidos deverão ser recolhidos e pesados separadamente do resíduo infectante.

CLÁUSULA OITAVA – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão necessário para a **COLETA DE LIXO:**

02 (dois) Caminhão Coletor Compactador: Carroceria de tipo especial, com compactação adequada ao chassi, fechada, para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, provida de sistema de esvaziamento e descarga automático, com sistema perfeito de vedação da porta traseira para possibilitar a retenção completa do chorume, inclusive com dispositivo de fechamento manual, dotado de dispositivo de basculamento de contenedores e suporte para pás e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios. Deverá também ser dotada de **sistema estanque para contenção de chorume** e dispositivo para drenagem (esgotamento) diária.

01 (um) Caminhão de Carroceria DE 3,5 T. (TIPO TOCO)

01 (um) veículo tipo FURGÃO para coleta de resíduos hospitalar

01 (um) caminhão políquindaste (tipo muck com cesto), para poda

01 (uma) Retroescavadeira com capacidade de 1m³

01 (uma) caminhoneta tipo Pick Up, com cabine simples e caçamba tipo leve, motor 1.6

01 (um) veículo de passeio, capacidade 5 passageiros, com ar condicionado, 4 portas

01 (uma) roçadeira costal á gasolina, exclusive operador

PARÁGRAFO SEGUNDO – O abastecimento, bem como a operação dos equipamentos acima relacionados, será de inteira e exclusiva responsabilidade e expensas da **contratada**.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Provisoriamente (artigo 73, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93), pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Definitivamente (artigo 73, I, "b" da Lei Federal nº 8.666/93), por servidor ou Comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação escrita do contratado, a que se refere o subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já definidas neste Projeto Básico, dever-se-á impor a empresa que vier a ser contratada, as seguintes outras obrigações de caráter geral:

PRÁGRAFO PRIMEIRO – Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados façam uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho. A fiscalização do contratante poderá determinar a paralisação dos serviços enquanto os empregados não portarem



tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da **contratada** e mantendo-se inalterados os prazos de execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer aos seus empregados uniformes adequados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como a identidade funcional;

PARÁGRAFO QUARTO – Prover a sinalização durante execução dos serviços, por imperativo de segurança e medida preventiva;

PARÁGRAFO QUINTO – Providenciar às suas expensas, os seguros legalmente exigíveis e ainda aqueles que entender como necessários para protegê-lo de eventuais danos no decorrer da execução contratual;

PARÁGRAFO SEXTO – Atender aos pedidos fundamentados do contratante para substituir ou afastar quaisquer empregados;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Acatar as determinações do contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;

PARÁGRAFO OITAVO – Manter os veículos objeto deste contrato em bom estado de conservação, respeitando as normas de segurança e regularizados no DETRAN/RJ;

PARÁGRAFO NONO – Colocar às suas expensas em todos os equipamentos usados no serviço, objeto deste Projeto Básico, indicação que o mesmo encontra-se a serviço da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, seguindo as dimensões e modelo a serem oferecidos pela Secretaria.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fornecer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil através do fiscal responsável pelos serviços, objeto deste Projeto Básico, relatórios fotográficos do andamento dos serviços. Tais relatórios deverão possuir regularidade semanal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhistas, previdenciárias, e ou securitária, bem como, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades, caberão única e exclusivamente, à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Contratada deverá estar com ART do contrato, relacionada à execução específica desses serviços devidamente registrado no CREA / RJ, para estar apta a prestação dos serviços licitados;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Garantir a execução dos serviços adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;



PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for às áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais, deverão ser ressarcidos ao Contratante em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação administrativa endereçada à proponente qualificada, sob pena de multa;

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências da fiscalização do MUNICÍPIO, especialmente aquelas relativas a prazo de execução, conclusão e entrega dos serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA se obriga a responder pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de Leis, Regulamentos ou Posturas Federais, Estaduais e/ ou Municipais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE deverá fiscalizar a Execução dos serviços contratados, conforme cronograma e documentação proposta, e seguir a legislação pertinente ao Edital da Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE deverá fornecer veículo, para deslocamento de equipe, para execução de serviço de campo de acordo com solicitação do secretário da SOH.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

PARÁGRAFO QUARTO – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – Efetuar os pagamentos seguindo CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, em conformidade com as legislações vigentes, e deverá ocorrer em até 30 dias após a emissão dos documentos fiscais de cobrança de cada etapa concluída, devidamente conferidas e atestadas pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;

c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando a complexidade da execução dos serviços, considerando a necessidade de uma fiscalização técnica envolvendo medições dos serviços executados mensalmente em todo o município, a FISCALIZAÇÃO será compartilhada efetuada pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infra-Estrutura, através de técnicos credenciados e por funcionário designado da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Defesa Civil, pertencentes ou não ao seu quadro pessoal, acompanhará com a Planilha de Controle dos Serviços Prestados e fiscalizará a execução do presente contrato, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo à Procuradoria Geral do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratante poderá impugnar mandar refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, bem como, a boa técnica sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrerá rescisão unilateral do presente contrato, nos casos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, a qualquer momento ou nos seguintes casos;

- a) Inexecução total ou parcial, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) Lentidão no cumprimento do contrato;
- c) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- e) Subcontratação parcial ou total do seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão deverão ser comunicados por escrito com antecedência de no mínimo trinta dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivo justificado, aceito pela administração, artigo 57 da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações; aplicando-se na ausência de revisão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos, e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao Município, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, nos termos do art. 49 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao Município de Carmo - RJ, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 01 de agosto de 2017.

Renato da Silva Amarante
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil
Contratante

Jorge Luis Figueiredo Dos Santos
LIMPEZA URBANA SERVIÇOS LTDA – ME
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas

Nome: [assinatura]
CPF n: 255.434.757-2

Nome: [assinatura]
CPF n: 082.227.566-22